

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO PARCELADA DE IMPRESSOS PARA SERVIÇOS DE ZONA AZUL E FISCALIZAÇÃO DE ONIBUS, VANS E SIMILARES. VISTO QUE ESSES SERVIÇOS SÃO OS PRINCIPAIS MEIOS DE ARRECADAÇÃO POR ESTA COMPANHIA- PROCESSO 005/2018, PREGÃO PRESENCIAL 004/2018- EDITAL 005/2018.

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO PARCELADA DE IMPRESSOS PARA SERVIÇOS DE ZONA AZUL E FISCALIZAÇÃO DE ONIBUS, VANS E SIMILARES, de um lado A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA- COMTUR, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 - Bairro Perequê-Aú - Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representado pelo Presidente, Srt. **José Pinto de Souza Americano**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, nº 305 - Bairro Perequê-Açú, no Município de Ubatuba/SP CEP 11680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **VD Print do Brasil Dados Variaveis Ltda**, CNPJ 22.630.335/0001-26 com sede a Rua Mauricio Delloso, nº 23- Bairro Perequê-Açú, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Srt. Denio Abrahão Veloso, Brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.882-4 SSP/SP e inscrita no CPF nº 297.916.508-53, residente e domiciliado na Rua Geleão Coutinho, nº 361, casa 20 - Bairro Itagua, Ubatuba/SP CEP 11.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei 13.303/16, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO PARCELADA DE IMPRESSOS PARA SERVIÇOS DE ZONA AZUL E FISCALIZAÇÃO DE ONIBUS, VANS E SIMILARES**, visto que essas atividades são os principais meios de arrecadação por esta Companhia, segue abaixo a descrição;

1	Blocos: Notificação de Veículo 50 x 2 vias, Form. 105x115 mm, 1 1ª Via em Auto Copiativo CF 56 g/m2, 1x0 cores, 1 2ª Via em Auto Copiativo CB 56 g/m2, 1x0 cores, Capa/Contra-Capa em Kraft 80 g/m2, 0x0 cores, Numeração , Intercalação , Blocagem, Serrilha, Grampo, Embalagem – Pacote. Obs: arte deve ser fornecida pela gráfica.	Talão	4.000	R\$ 7.60	R\$ 30.400,00
2	Blocos: Recibo de Pagamento 50 x 3 vias, Form. 155x205 mm, 1 1ª Via em Auto Copiativo CF 56 g/m2, 1x0 cores, 1 2ª Via em Auto Copiativo CFB 56 g/m2, 1x0 cores, 1 3ª Via em Auto Copiativo CB 56 g/m2, 1x0 cores, Capa/Contra-Capa em Kraft 80g/m2, 0x0 cores, Numeração , Intercalação , Blocagem , Serrilha, Grampo, Embalagem – Pacote. Obs: arte deve ser fornecida pela gráfica.	Talão	400	R\$ 29,20	R\$ 11.680,00
	Blocos: Auto de infração - Identificação de Veículos 50 x 3 vias, Form. 110x190mm, 1 1ª Via em Auto Copiativo CF 56 g/m2, 1x0 cores, 1 2ª Via em				

3	Auto Copiativo CFB 56 g/m ² , 1x0 cores, 1 3º Via em Auto Copiativo CB 56 g/m ² , 1x0 cores, Capa/Contra-Capa em Kraft 80g/m ² , 0x0 cores, Numeração, Intercalação, Blocagem, Serrilha, Grampo, Embalagem – Pacote. Obs: arte deve ser fornecida pela gráfica.	Talão	150	R\$ 35,50	R\$ 5.325,00
4	Certificado Circulação (Senha), Form. 300 x 210 mm, 1 Lâmina em Offset 180 g/m ² , 1x1 cores frente e verso, Impressão de fundo em marca d'água de segurança, Embalagem. Obs: arte deve ser fornecida pela gráfica.	Unid	6.000	R\$ 0,59	R\$ 3.540,00
5	Blocos: Zona Azul Centro Estacionamento Rotativo 10 x 1 vias, Form. 77x148mm, 1 Via em Offset 90 g/m ² , 5x1 cores, Capa/Contra-Capa em Offset 90 g/m ² , 1x0 cores, Intercalação, Grampo, Blocagem, Embalagem, Numeração Colorida, 02 Pantones Fluorescentes, Tarja Prata de segurança em HotStamping. Obs: arte deve ser fornecida pela gráfica.	Talão	50.000	R\$ 0,90	R\$ 45.000,00
6	Blocos: Zona Azul Praia - 02 Pantones Fluorescente 10 x 1 vias, Form. 77x213 mm, 1 Via em Offset 90 g/m ² , 7x1 cores, Capa/Contra-Capa em Offset 90 g/m ² , 1x0 cores, Intercalação, Grampo, Blocagem, Embalagem, Numeração Colorida, 02 Pantones Fluorescentes (Azul e laranja), Tarja Prata de segurança em HotStamping. Obs: arte deve ser fornecida pela gráfica.	Talão	120.000	R\$ 1,14	R\$ 136.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global por item estimado do presente contrato é de;

- Item 001 – R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).
- Item 002 – R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessentas).
- Item 003 – R\$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais).
- Item 004 – R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).
- Item 005 – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- Item 006 – R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

2.1.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 233.015,00 (duzentos e trinta e três mil e quinze reais).

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 004/2018**.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.

2.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**.

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, VI, §1º da Lei 13.303/16.

Folha: 203
Processo: PP 04/2018
Data: 24/08/18 Ass: @

3.2. Objeto contratado devera obedecer às normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Ordem de Serviço – O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

3.4. A contratante ira adquirir o objeto contratado na quantidade necessária para atender sua necessidade até a implantação do aplicativo da Zona Azul.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura até o dia 23 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com que dispõe a lei.

4.2. O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S., expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Técnica Operacional da Comtur, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela Comtur, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Comtur, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à Comtur;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A Comtur poderá se não lhe convier à rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a Comtur;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a Comtur, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A Comtur se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da O.S., por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da O.S.;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Comtur.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 005/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

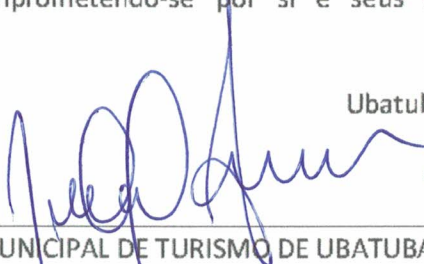
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 24 de Agosto de 2018.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
José Pinto de Souza Americano.
DIRETOR PRESIDENTE



VD PRINT DO BRASIL DADOS VARIÁVEIS LTDA
Denio Abrahão Veloso
CNPJ: 22.630.335/0001-26

Testemunhas:

1- 
RG: 56.325.636-9

2- 
RG: 58.183.346-6